



## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**LEI 063/2003.**

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

Em 07/03/03

Aloir José Auke  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 15 (QUINZE) PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 15 (quinze) pessoas, sem a realização de Concurso Público, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S.**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e nos artigos 197 e 198 da Lei nº 023/95, a saber:

I - 15 (quinze) Servidores com carga horária de 40 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contratações de que trata esse artigo destinar-se-ão exclusivamente à função de Agente Comunitário de Saúde, bem como para atendimento ao Programa de Saúde Familiar - PSF;

**ART. 2º** - As contratações obedecerão aos seguintes prazos:

1. Até 12 (doze) meses para os casos de Agente Comunitário de Saúde - ACS;

§ 1º - Os prazos para as contratações, somadas às suas prorrogações, não poderão ultrapassar o ano de 2004.

§ 2º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual àquele estipulado no Art. 2º.

**ART. 3º** - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

**ART. 4º** - Os servidores contratados nunca perceberão valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo vigente no País.



## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**ART. 5º** - A remuneração somente será reajustada se houver, no período da contratação, aumento concedido aos demais servidores, obedecendo os índices aplicados a estes.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

  
**ALOIR JOSÉ LUKE**  
Prefeito Municipal

**NOVA GUARITA**